



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

PROAD Nº 50.090/2024 - ACT Nº 87/2024


RÔMULO
BORGES
20/09/2024 14:35


BEATRIZ DE
LIMA
PEREIRA
20/09/2024 16:58


AMARILDO
CARLOS DE
LIMA
25/09/2024 18:13


DURVAL
CESAR DE
VASCONCELOS
MAIA
09/12/2024 13:02


ADALBERTO
ELLERY
BARREIRA
NETO
09/12/2024 15:48

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO PARA DISTRIBUIÇÃO, UTILIZAÇÃO E SUSTENTAÇÃO DO SISTEMA ARGOS POUPA CONVÊNIOS.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**, Órgão do Poder Judiciário Federal, Justiça do Trabalho, com sede na Rua da Consolação, 1.272, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 03.241.738/0001-39, neste ato representado por sua Desembargadora Presidente, doravante denominado **TRT2** e, de outro lado o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**, Órgão do Poder Judiciário Federal, Justiça do Trabalho, com sede na Rua Esteves Júnior, 395, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Desembargador Presidente, doravante denominado **TRT12** e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, Órgão do Poder Judiciário Federal, Justiça do Trabalho, com sede na Av. Santos Dumont, 3384 Aldeota - Fortaleza/CE CEP: 60.150-162, inscrito no CNPJ sob o nº 03.235.270/0001-70, neste ato representado por seu Desembargador Presidente, e pelo seu Juiz de Cooperação Coordenador, doravante denominado **TRT7**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** mediante as cláusulas e condições abaixo elencadas para desenvolvimento e evolução dos Projetos Argos Poupa Convênios.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Acordo de Cooperação Técnica é a disponibilização do sistema Argos Poupa Convênios para utilização pelo TRT7, considerando o compartilhamento da ferramenta, requisitos mínimos para sua distribuição e utilização, processos e métodos de trabalho, bem como a sustentação e evolução da solução.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRT2 E TRT12

I - Disponibilizar documentação, códigos executáveis e material de suporte, bem como as informações necessárias à execução da ferramenta, de forma a prover toda a documentação suficiente e requerida com vistas à sua implantação, adequação e operação;

II - Acompanhar a implantação da ferramenta, com o apoio da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação das áreas de Tecnologia da Informação do TRT7;

III - Comunicar a existência de falhas ou modificações efetivadas no sistema que possam demandar alterações no ambiente do TRT7;

IV - Comunicar ao TRT7 o lançamento, quando programado, de novas versões do sistema, com vistas a permitir a análise de impacto nos módulos objeto deste ACT;

V – Prestar apoio técnico, operacional e negocial ao TRT7, no contexto do objeto deste ACT, quando



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

PROAD Nº 50090/2024 - ACT Nº 87/2024

requisitado;

VI – Disponibilizar, até que ocorra a oficialização da solução como Satélite do PJe, canal de acesso à equipe de gestão do projeto para registro de demandas (correções e melhorias) e suporte ao TRT7;

VII - Capacitar as equipes das áreas do TRT7 envolvidas na implantação, sustentação e operação da ferramenta para que possam desempenhar as responsabilidades designadas para uso do sistema Argos - Poupa Convênios;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRT7

I - Disponibilizar equipes técnicas para implantação e atualização da ferramenta Argos - Poupa Convênios para atuar, dentro de suas responsabilidades, quando demandadas pelos tribunais gestores do produto ou pela coordenação do PJe nacional;

II - Disponibilizar um(a) representante local responsável por gerenciar a equipe designada no inciso I e atuar como ponto de comunicação entre o TRT7 e as equipes de gestão do produto, com o objetivo de garantir o alinhamento de prioridades e a manutenção de canal único de contato oficial;

III - Viabilizar infraestrutura própria de tecnologia da informação para a instalação, implantação e operação da ferramenta Argos - Poupa Convênios e de outros elementos eventualmente necessários;

IV - Assegurar, quando necessário, a participação de representantes, presencialmente ou remotamente, do TRT7 em reuniões de levantamento de requisitos, definição de regras de negócio, reuniões de priorização de demandas visando a evolução do sistema;

V - Indicar representantes para participar das fases de homologação e validação das versões da ferramenta Argos - Poupa Convênios, objeto deste ACT;

VI - Utilizar ferramenta disponibilizada pelos tribunais gestores do produto para criação, acompanhamento e reporte de defeitos (bugs), bem como para sugestão de melhorias;

VII - Garantir que a ferramenta Argos - Poupa Convênios seja utilizada por, ao menos, 10% das Varas do Trabalho do TRT7.

VIII - Disponibilizar equipes de sustentação e suporte locais para recepcionar as manifestações dos usuários, atuar em primeiro nível de atendimento e direcionar as demandas que não puderam ser solucionadas ao representante local para encaminhamento posterior à equipe de sustentação nacional;

IX - Sugerir, aos tribunais gestores do produto e à coordenação do PJe nacional, por meio de seu representante local, melhorias e adaptações à ferramenta Argos - Poupa Convênios.

X - O TRT7 compromete-se a comunicar imediatamente aos tribunais gestores do produto a ocorrência de qualquer alteração do(a) representante local.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

PROAD Nº 50090/2024 - ACT Nº 87/2024

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

Este Acordo de Cooperação Técnica deverá ser executado fielmente pelos partícipes, conforme cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um deles pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

O TRT2 e o TRT12 designarão, por meio de portarias próprias, servidores para atuar na gestão e fiscalização do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO DOS DADOS

As partes comprometem-se a guardar sigilo dos dados, documentos, artefatos e outros elementos de que tomarem conhecimento em razão deste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

O presente ACORDO não importará em qualquer repasse financeiro entre os partícipes, devendo cada um arcar com os custos das obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Acordo de Cooperação Técnica terá início na data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, ou até que o sistema Argos - Poupa Convênios seja oficializado como solução satélite do PJe e passe a ser gerido pelas diretrizes de governança dos sistemas nacionais estabelecidas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo consentimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando a aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO

Os partícipes poderão rescindir este Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO

O TRT2 providenciará a publicação deste instrumento e seus aditamentos nos prazos e condições dispostas no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

PROAD Nº 50090/2024 - ACT Nº 87/2024

CLÁUSULA DOZE - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste ACORDO serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

CLÁUSULA TREZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem de acordo, os acordantes, por meio de seus representantes, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica.

São Paulo, data da última assinatura digital.

Assinado digitalmente

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
Desembargadora Presidente do Tribunal Regional
do Trabalho da 2ª Região

Assinado digitalmente

AMARILDO CARLOS DE LIMA
Desembargador do Trabalho-Presidente
do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

Assinado digitalmente

DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA
Desembargador do Trabalho-Presidente
do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região

Assinado digitalmente

ADALBERTO ELLERY BARREIRA NETO
Juiz de Cooperação Cordenador
do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região